

MINUTA
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE SEGUNDA CONTA DE PARTICIPANTE NO
SISTEMA DE REGISTRO, POR ADMINISTRADOR DE CUSTÓDIA

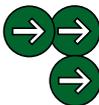
uso exclusivo por parte de titulares de contas de administração de fundos,
de custódia de terceiros e de investidor estrangeiro
(utilizar papel timbrado)



Ao
Diretor Geral
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Av. República do Chile, nº 230/11º andar
20031-919 – Rio de Janeiro – RJ

Prezado Senhor,

Solicitamos suas providências para a abertura de segunda conta para o



inscrito no CNPJ sob o nº _____, registrado no
sob o nº _____, no Sistema de Registro.

Informamos que o referido Administrado nos manifestou formalmente sua concordância com as regras estabelecidas pela Cetip em Regulamento, Código de Conduta, Manual de Normas, Comunicado, Carta-Circular e Manual de Operações.

Informamos que as pessoas autorizadas a instruir documentos em nome do nosso Administrado são as mesmas pessoas autorizadas a instruir os nossos documentos, as quais constam do(s) Cartão(ões) de Autógrafo(s) em poder da Cetip.

Finalmente, indicamos, com o “de acordo” dos mesmos firmados ao final deste documento:



a)

como instituição liquidante principal, para liquidar as posições financeiras apuradas em função das operações que o nosso Administrado venha a realizar, assim como os eventos e demais valores dos quais este venha a ser devedor ou credor;



b)

como instituição liquidante principal, para liquidar as posições financeiras apuradas em função das operações que o nosso Administrado venha a realizar na **conta de registrador (tipo “44”)**, assim como os eventos e demais valores dos quais este venha a ser devedor ou credor;



c)

para prestar serviço de Digitador, na forma definida no Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e do Sistema de Custódia Eletrônica, e de recebimento de malotes eletrônicos contendo os relatórios resultantes dos registros e das operações lançadas para o Participante contratante; e



d)

para prestar serviço de Digitador, na forma definida no Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e do Sistema de Custódia Eletrônica, e de recebimento de malotes eletrônicos contendo os relatórios resultantes dos registros e das operações lançadas para o Participante contratante **conta de registrador (tipo “44”)**.

Na oportunidade, deixamos fixada a anuência do nosso Administrado para que sejam anuladas as operações não liquidadas financeiramente, das quais seja parte, e para que lhes sejam debitados, nos respectivos vencimentos, os custos derivados da utilização dos Sistemas administrados e dos Serviços prestados por esta entidade.

Atenciosamente



(carimbo identificador / assinaturas autorizadas)



“de acordo”
Instituição liquidante principal
(carimbo identificador / assinaturas autorizadas)



“de acordo”
Instituição liquidante principal (**conta de registrador - tipo “44”**)
(carimbo identificador / assinaturas autorizadas)



“de acordo”
instituição prestadora do serviço de digitador/recebimento de malote eletrônico ¹
(carimbo identificador / assinaturas autorizadas)



“de acordo”
instituição prestadora do **lançador**/recebimento de malote Eletrônico (**conta de registrador - tipo “44”**)¹
(carimbo identificador / assinaturas autorizadas)



“de acordo”
administrador legal do fundo de investimento ²
(carimbo identificador / assinaturas autorizadas)

Observações:

- Definimos como assinaturas autorizadas as que constam do(s) Cartão(ões) de Autógrafo(s) em poder da Cetip;
- ¹ Necessário apenas quando o administrador de custódia não for titular do serviço de digitação/malote; e
- ² Se o Administrador Legal possuir conta ativa na Cetip, este pode optar por efetuar a anuência eletronicamente via sistema. Caso contrário, é necessário o seu de acordo neste documento com o reconhecimento de firma em cartório.

(Última página da SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE SEGUNDA CONTA DE PARTICIPANTE NO SISTEMA DE REGISTRO, POR ADMINISTRADOR DE CUSTÓDIA)